



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 65/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**, estabelecida na Rua Ananias Costa, nº 133, Centro, na cidade de Ibaiti (84.900-000), Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 02.418.955/0001-99, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Hery'o Cristiam Pedro**, inscrito no CPF sob o nº 855.367.849-00 e RG nº 7.343.968-0, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 27/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1,00	UN	16667	SEGURANCA NAO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANCA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FISICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMONIO EM DE LOCAIS DE EVENTOS	17.110,00	17.110,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 27/2021, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO

2.1. Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.110,00 (dezessete mil, cento e dez reais)**, referente à 118 diárias, pagamento será realizado em 3 parcelas a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, **de 13 de outubro de 2021 a 09 de fevereiro de 2022**, contados da sua assinatura do Contrato de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados após recebimento de Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo segundo: A execução desta contratação será no horário das 19h às 07hrs, a partir de 25/11/2021 à 05/01/2022, (42 dias) no LAGO MUNICIPAL, PRAÇA DOS PIONEIROS ATÉ A RODOVIÁRIA; tais serviços deverão ser executados 12 horas, ininterruptamente, todos os dias da semana por 02 funcionários da empresa, totalizando 84 diárias.

Parágrafo terceiro: Na data de abertura do Natal prevista para 27/11/2021, a empresa deverá dispor de 10 funcionários para fazer a vigilância, desde o início até o final do evento, totalizando 10 diárias.

Parágrafo quarto: Nas datas estabelecidas para Jogos da Copa Sudoeste de futebol e Jogos da Copa Sudoeste de Futsal, que serão 12 jogos haverá a necessidade de 02 seguranças por jogo, totalizando 24 diárias.

Parágrafo quinto: A Contratada deverá fornecer como meio de transporte moto, e em dias chuvosos carro, para o deslocamento dos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos produtos contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços e na proposta de preços apresentada, os quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja de condições estabelecidas.

Parágrafo terceiro: Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.

Parágrafo quarto: Responsabilizar-se pela disposição de todas as ferramentas, materiais, entre outros, necessários na perfeita execução do serviço contratado.

Parágrafo quinto: Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo sexto: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Parágrafo sétimo: Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos itens, objeto desta dispensa de licitação.

Parágrafo oitavo: Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo nono: A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

Parágrafo décimo primeiro: Apresentar o(s) funcionário(s), identificado (s) devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).

Parágrafo décimo segundo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo décimo terceiro: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo décimo quarto: Os funcionários deverão portar TONFA (arma não letal).

Parágrafo décimo quinto: Nos jogos de futebol a empresa deverá exercer suas funções de proteger a equipe de futebol/futsal e Equipe técnica, e de arbitragem, caso haja necessidade.

Parágrafo décimo sexto: Na abertura do evento natalino e demais dias deverão proteger o patrimônio público, figuras e iluminação natalina, e também a proteção de municípios.

Parágrafo décimo sétimo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sexto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo sétimo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a prestação de serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.77.99 – Vigilância Demais Setores da Administração							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	250	2569	3.3.90.39.77.99

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.77.99 – Vigilância Demais Setores da Administração							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.002.27.812.0018.2.019	261	2570	3.3.90.39.77.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do Contrato a Diretora de Educação, Maria Angela Momo, Decreto Municipal nº 7.478, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal, Paulo Carol Anciliero, Decreto nº 7.574.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 08 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.10.21 15:17:50
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

HERY O CRISTIAM
PEDRO:85536784
900

Assinado de forma digital
por HERY O CRISTIAM
PEDRO:85536784900
Dados: 2021.10.08
16:55:09 -03'00'

.....
Hery'o Cristiam Pedro

J. H. Empresa de Vigilância Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 6.644, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. Albre crédito suplementar no exercício de 2021 no valor de R\$ 1.636.051,76 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

10.303 Suporte Profilático e Terapêutico. 10.303-0043 Manutenção de Saúde. 10.303.39 - 303 (2772) Outros Serviços de Terceiros - P.J. 50.000,00.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA. Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. 1.247 Nestor Werner Junior Promover cedência para o Secretário de Estado da Saúde.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS. DECRETO Nº 97/2021, DATA: 25/10/2021, SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ. Contrato nº 65/2021 - Dispensa de Licitação nº 27/2021. Contrato: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2021. Edital de Licitação Pública que fará realizar, às 09 horas do dia 30 de Novembro do ano de 2021, na Divisão de Licitação do Município de Pato Branco.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA. DECRETO Nº 267/2021. Nomeia JUSSARA HELENA SARDÁ DANGUY para exercer o cargo de Chefe do Departamento Técnico Desportivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 66/2021 - Processo Licitatório 88/2021. De acordo com o resultado por fornecer, também de acordo com o parecer jurídico, e em conformidade com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ. Contrato nº 65/2021 - Dispensa de Licitação nº 27/2021. Contrato: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

CASSIFICADOS. DIÁRIO DO SUDOESTE. Para anunciar, ligue: 46.3220-2066. Imóveis, veículos, Produtos e serviços.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GARRAFA DE ÁGUA PARA O PROJETO ADOLESCENTRO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV),
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 0800208243002160523390390000 FONTE 1000
VALOR TOTAL: R\$ 567,60 (Quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)
FORNECEDOR: MARCIA CRISTINA FLORES DA CUNHA - CNPJ: 43.406.300/0001-88
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 19/10/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Helena Gawlak
Código Identificador:65093540

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – FASE HABILITATÓRIA -
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – FASE HABILITATÓRIA
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021

Objeto: Contratação de empresa para a Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ na Estrada Municipal São João com extensão de 555,74 metros a partir do ponto (N=7155670,4928 E=647831,6173) e Estrada João Procópio com extensão de 215,3 metros a partir do ponto (N=7160198,0574 E=650298,3519), nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Analisado os documentos relativos à fase habilitatória da licitação em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, designada pelo Decreto nº 102/2021 de 25 de janeiro de 2021, publica o resultado conforme segue:

EMPRESA	JULGAMENTO
E C EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.352.152/0001-23.	HABILITADA
GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 82.257.635/0001-33	HABILITADA
CONSTRUTORA TRIIMPERIAL EIRELI - EIRELI, CNPJ nº 13.161.086/0001-86	HABILITADA
EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ nº 78.440.161/0001-93	HABILITADA
EUROINFRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 33.827.535/0001-90	HABILITADA

O presente resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura do Município de Contenda endereço www.contenda.pr.gov.br, encaminhado ao interessado através de correio eletrônico no endereço informado no envelope protocolado e afixado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura do Município, oportunidade em que será concedido o prazo legal para eventual interposição de recursos.

Contenda, 25 de outubro de 2021.

Presidente:

.....
JAIME KFIATKOSKI

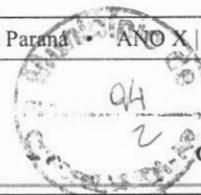
Membros:

.....
ODETE PAVLIK

.....
HELENA GAWLAK

.....
LARRY HUGO SANCHES

.....
PATRIK ALVES



Publicado por:
 Patrik Alves
Código Identificador:050229C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2021
 Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 133/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à contratação da empresa CBL TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.833.366/0001-00 para a avaliação e possível recuperação do servidor de dados (Discos com blocos danificados, Danos na estrutura de indexação de arquivos e diretórios, Danos na estrutura RAID ARRAY) do Setor de Tecnologia da Informação do município. Valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 22 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito

Publicado por:
 Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:9D137285

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO

Contrato nº 65/2021 – Dispensa de Licitação nº 27/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDDA, CNPJ/MF nº 02.418.955/0001-99. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de segurança desarmada e vigilância patrimonial. Valor total de R\$ 17.110,00. Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias, de 13 de outubro de 2021 a 09 de fevereiro de 2022, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 08 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito

Publicado por:
 Leila Marcolina
Código Identificador:B1380438

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 084/2021

SUMULA: AUTORIZAR CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR MUNICIPAL:

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº. 037/2011 de 08/11/2011, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Diamante D'Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, conforme solicitação Licença Prêmio, com período aquisitivo de 01/05/2010 á 01/05/2015, sendo que o mesmo